



**PROCESSO N.º : 200.723-1/2025**

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-ARIPUANÃPREVI**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**INTERESSADA : IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como os Atos de Aposentadoria atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.659/2025, de autoria do Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo dos proventos integrais<sup>1</sup>;

**II) REGISTRAR** a Portaria n.º 18.486/2025 retificada pelas Portarias n.º, 18.895/2025 e 19.098/2025, publicadas respectivamente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19/3/2025, 4/6/2025 e 17/7/2025, que se referem à concessão da **aposentadoria voluntária à Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 405.955.791-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aripuanã/MT, nos termos do art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 180/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; Lei n.º 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da educação da municipalidade.

**É como voto.**

<sup>1</sup>Doc 602781/2025, p 21.





Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

